

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI nº 90 / 2007

121

### COLENDO PLENÁRIO:

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação deste Colendo Plenário, traz como escopo assegurar a proibição da perturbação do sossego público com ruídos e sons considerados excessivos ao bem estar ou nocivos à saúde pública, produzidos através de amplificadores de sons, cujas caixas acústicas ou alto-falantes estejam direcionados ao ambiente externo do estabelecimento comercial, para veiculação de suas propagandas.

Veç por outra os meios de comunicação tratam de um tema importante e de interesse direto à saúde pública, que é a poluição sonora. Entretanto, raramente a poluição sonora é tratada sob o ponto de vista do Direito Ambiental, incluindo seus estudos como fonte poluidora, suas conseqüências à saúde pública e a proteção jurídica dos cidadãos.

Já repousa consagrado que existem muitas formas de poluição, cada qual com seus efeitos danosos ao meio ambiente. Entre elas está a poluição sonora que também pode trazer gravíssimos danos principalmente ao ambiente humano.

Ressalta-se que, "ruído é qualquer sensação sonora indesejável". Há quem vá além, quem considera ruído como "um som indesejável que invade nosso ambiente, ameaçando nossa saúde, produtividade, conforto e bem estar".


Posto isto, apresentamos nossa proposta com a finalidade de reduzirmos consideravelmente o problema, restaurando o sossego da ordeira população mogiana.

São estas assim, as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 03 de setembro de 2.007.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

  
**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador - P.P.

Sala das Sessões, em 25 de set / 2007

Vereador Beraldo  
2.º Secretário

CM 1704 045E17 07 14:55



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI nº 90 / 2007

(Acrescenta § 4º ao artigo 58 da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 5.742, de 23 de dezembro de 2004).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

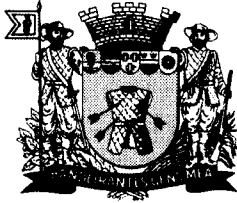
**Art. 1º – Fica acrescido o § 4º ao artigo 58, da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 5.742, de 23 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:**

**“§ 4º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de veicularem quaisquer tipos de ruídos ou sons direcionados ao seu ambiente externo. (NR)”**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 03 de setembro de 2.007.

**JOLINDO RENNÓ**  
Vereador – P.P.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 121 / 2007  
Projeto de Lei n° 090 / 2007  
Parecer da A.J. n° 098 / 2007

De iniciativa legislativa do ilustre vereador **JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta em estudo acrescenta o § 4º ao artigo 58 da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1.997, alterado pela Lei nº 5.742, de 23 de dezembro de 2004.

Instrui o presente feito, a justificativa do ilustre Vereador sobre a proposta apresentada (fls. 01) e o texto legal a ser votado (fls. 02), composto por 02 (dois) artigos.

## É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

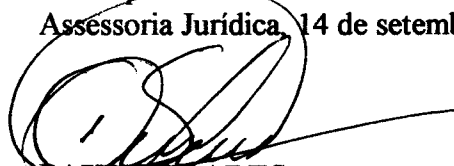
A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Cabe-nos ainda salientar, que a presente proposta trata de alteração a dispositivo de lei vigente, cuja matéria e iniciativa não se incluem nas disposições privativas do Chefe do Poder Executivo.

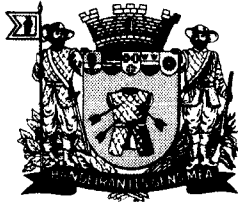
Assim, diante de todo o exposto, verificamos que no aspecto jurídico não há óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei, sendo que, o mérito caberá à análise do Douto Plenário desta Casa.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 14 de setembro de 2.007.



**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 090 / 2.007**

**Processo nº 121 / 2.007**

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOLINDO RENNÓ COSTA**, a proposta em estudo acrescenta § 4º ao artigo 58 da Lei nº 4.630, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 5.742, de 23 de dezembro de 2004.

Verificamos existir parecer a Assessoria Jurídica desta Casa, informando que o presente projeto de lei não encontra óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Portanto, em análise aos termos do Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 17 de setembro de 2.007.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro